



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00184327
UNIDADE	Município de GUARUJÁ DO SUL
RESPONSÁVEL	Sr. Claudio Inacio Weschenfelder - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007.
RELATÓRIO N°	1659/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de GUARUJÁ DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00184327**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 005320, de 05/03/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 10/08/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 06/09/2005, resultando na Lei nº 1768/05, de 06/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 24/10/2006, resultando na Lei nº 1.848/2006 de 24/10/2006, **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 11/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 14/12/2006, resultando na Lei nº 1864/06, de 12/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no **art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT**.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.921.800,00 e fixou a despesa em R\$ 6.921.800,00.

A.1.4 - Realização de Audiências Públicas

A.1.4.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 28/06/2005, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/09/2006, nas dependências da Câmara de vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/09/2006, nas dependências da Câmara de vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.4.4 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1864/2006, de 19/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 6.921.800,00**, para o exercício em exame.

A.1.4.4.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.921.800,00
Ordinários	6.921.800,00
(+) Créditos Adicionais	1.984.593,05
Suplementares	1.403.021,60
Especiais	581.571,45
(-) Anulações de Créditos	1.099.598,47
Orçamentários/Suplementares	1.099.598,47
(=) Créditos Autorizados	7.806.794,58

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	11.212,50	0,56
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.099.598,47	55,41
Superávit Financeiro	543.428,58	27,38
Recursos de Operações de Crédito	150.000,00	7,56
Convênios	180.353,50	9,09
T O T A L	1.984.593,05	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.984.593,05**, equivalendo a **28,67%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **70,70%**, os especiais **29,30%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.099.598,47**, equivalendo a **15,89%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.921.800,00	6.866.981,38	(54.818,62)
DESPESA	7.806.794,58	7.010.345,17	(796.449,41)
Déficit de Execução Orçamentária		143.363,79	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.231.172,19
Das Demais Unidades	1.635.809,19
TOTAL DAS RECEITAS	6.866.981,38
DESPEASAS	
Da Prefeitura	6.022.666,75
Das Demais Unidades	987.678,42
TOTAL DAS DESPESAS	7.010.345,17

DÉFICIT	(143.363,79)
----------------	---------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 143.363,79**, correspondendo a **2,09%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 143.363,79** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 791.494,56** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 648.130,77**.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 143.363,79** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 791.494,56** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 648.130,77**, **totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 663.644,68.**

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 83.425,79**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.231.172,19** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.156.630,34**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.314.597,98**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,21 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 83.425,79**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	83.425,79
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	59.938,00
TOTAL	DÉFICIT	143.363,79

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 143.363,79** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 83.425,70**, sendo **aumentado** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 59.938,09**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.866.981,38**, equivalendo a

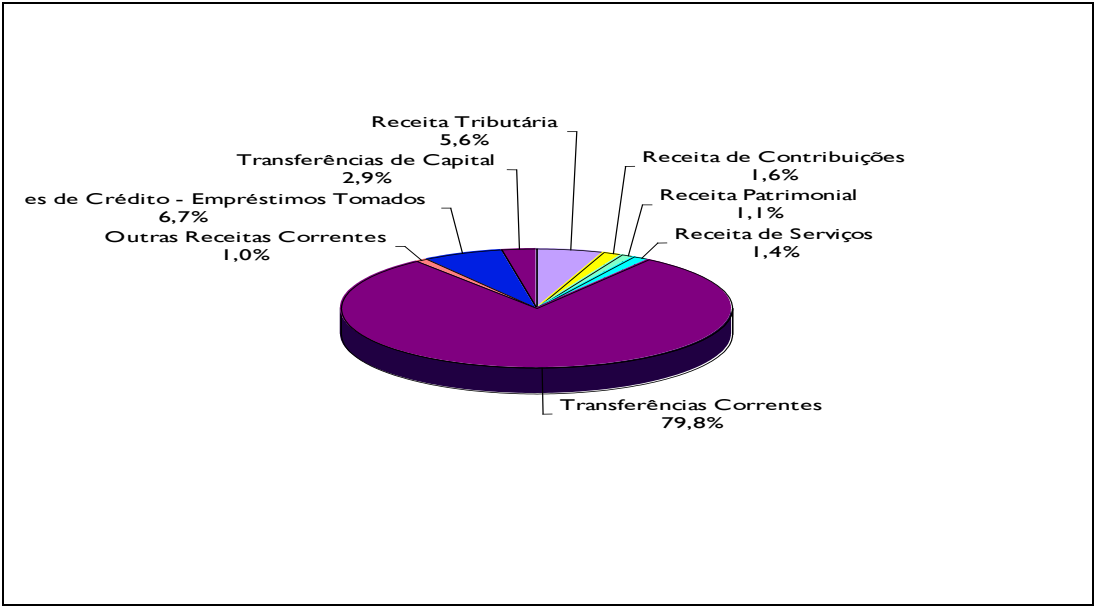
% da receita orçada. **99,21**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	280.377,54	5,59	371.337,81	6,06	384.327,51	5,60
Receita de Contribuições	98.409,68	1,96	114.636,27	1,87	111.525,43	1,62
Receita Patrimonial	55.508,61	1,11	63.461,62	1,04	76.071,07	1,11
Receita de Serviços	72.570,81	1,45	34.995,13	0,57	96.439,21	1,40
Transferências Correntes	4.343.663,23	86,61	4.853.371,79	79,21	5.476.965,81	79,76
Outras Receitas Correntes	54.393,94	1,08	41.736,86	0,68	67.361,35	0,98
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	457.550,00	6,66
Alienação de Bens	40.780,03	0,81	30.750,00	0,50	0,00	0,00
Transferências de Capital	69.750,00	1,39	616.666,00	10,06	196.741,00	2,87
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.015.453,84	100,00	6.126.955,48	100,00	6.866.981,38	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



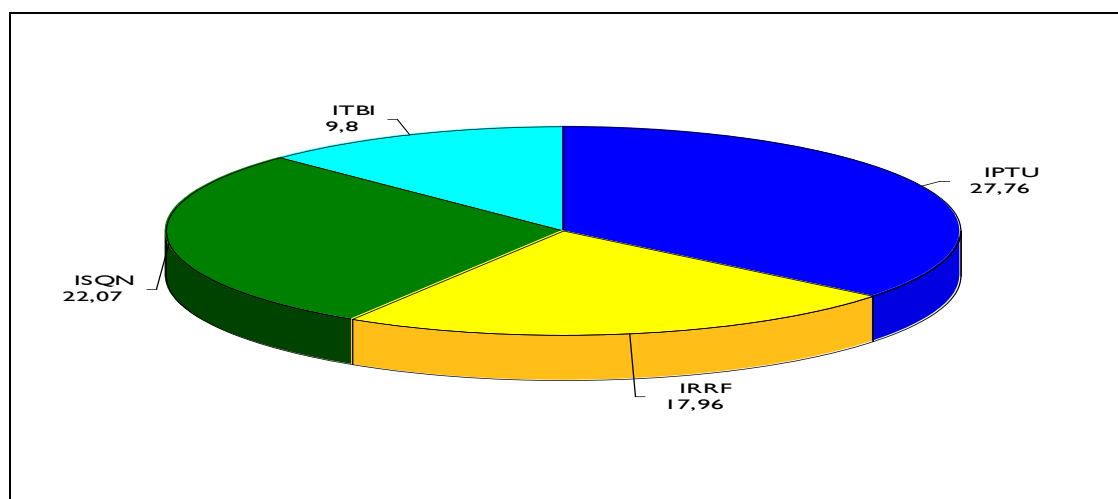
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	218.965,55	78,10	293.179,88	78,95	298.207,98	77,59
IPTU	91.130,57	32,50	95.002,26	25,58	106.679,49	27,76
IRRF	66.586,56	23,75	67.865,82	18,28	69.033,54	17,96
ISQN	40.711,46	14,52	87.338,71	23,52	84.834,28	22,07
ITBI	20.536,96	7,32	42.973,09	11,57	37.660,67	9,80
Taxas	61.411,99	21,90	70.976,17	19,11	74.304,18	19,33
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	7.181,76	1,93	11.815,35	3,07
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	280.377,54	100,00	371.337,81	100,00	384.327,51	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	111.525,43	1,62
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	111.525,43	1,62
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	111.525,43	1,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.866.981,38	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.343.663,23	86,61	4.853.371,79	79,21	5.476.965,81	79,76
Transferências Correntes da União	2.602.100,55	51,88	2.979.938,52	48,64	3.303.397,07	48,11
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	48,97	2.723.373,56	44,45	3.201.317,30	46,62
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(368.399,06)	(7,35)	(408.505,48)	(6,67)	(527.593,61)	(7,68)
Cota do ITR	1.298,38	0,03	1.630,49	0,03	1.414,09	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(96,53)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	29.015,04	0,58	17.406,11	0,28	17.164,46	0,25

(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(4.352,16)	(0,09)	(2.610,86)	(0,04)	(2.859,53)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	27.627,66	0,55	34.812,48	0,57	33.973,96	0,49
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	319.661,98	6,37	350.294,17	5,72	327.041,55	4,76
Transferência de Recursos do FNAS	25.427,08	0,51	122.381,22	2,00	111.811,98	1,63
Transferências de Recursos do FNDE	94.408,16	1,88	105.518,41	1,72	111.336,30	1,62
Demais Transferências da União	21.416,03	0,43	35.638,42	0,58	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	29.887,10	0,44
Transferências Correntes do Estado	1.417.800,17	28,27	1.555.557,22	25,39	1.667.565,24	24,28
Cota-Parte do ICMS	1.427.488,85	28,46	1.556.263,82	25,40	1.681.221,06	24,48
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(214.123,09)	(4,27)	(233.439,31)	(3,81)	(282.811,36)	(4,12)
Cota-Parte do IPVA	138.614,97	2,76	163.839,32	2,67	191.466,27	2,79
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(10.341,32)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	42.802,89	0,85	54.276,87	0,89	58.247,92	0,85
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(8.141,48)	(0,13)	(9.494,94)	(0,14)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	22.920,43	0,33
Outras Transferências do Estado	23.016,55	0,46	22.758,00	0,37	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	0,00	0,00	16.357,18	0,24
Transferências Multigovernamentais	270.568,51	5,39	272.038,44	4,44	398.452,22	5,80
Transferências de Recursos do Fundeb	270.568,51	5,39	272.038,44	4,44	398.452,22	5,80
Transferências de Convênios	53.194,00	1,06	45.837,61	0,75	107.551,28	1,57
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	69.750,00	1,39	616.666,00	10,06	196.741,00	2,87
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.413.413,23	88,00	5.470.037,79	89,28	5.673.706,81	82,62
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.015.453,84	100,00	6.126.955,48	100,00	6.866.981,38	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 26.272,32**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	24.860,49	100,00	25.279,07	100,00	26.272,32	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	24.860,49	100,00	25.279,07	100,00	26.272,32	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 457.550,00**, correspondendo a **6,66%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.010.345,17** equivalendo a **89,80 %** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	201.852,25	4,36	219.135,65	3,59	256.629,57	3,66
04-Administração	724.652,77	15,65	744.517,03	12,19	844.766,05	12,05
06-Segurança Pública	25.831,58	0,56	27.540,07	0,45	31.136,45	0,44
08-Assistência Social	188.215,87	4,07	334.919,75	5,48	395.291,05	5,64
10-Saúde	1.069.605,02	23,10	1.310.813,15	21,46	1.300.456,14	18,55
12-Educação	1.012.562,76	21,87	1.197.437,62	19,60	1.343.708,47	19,17
13-Cultura	9.518,67	0,21	46.865,86	0,77	21.165,25	0,30
15-Urbanismo	236.958,35	5,12	553.678,64	9,06	341.006,69	4,86
17-Saneamento	13.930,11	0,30	243.464,94	3,98	80.677,00	1,15
20-Agricultura	269.654,42	5,82	443.720,63	7,26	620.586,56	8,85
22-Indústria	32.000,00	0,69	91.263,45	1,49	57.808,68	0,82
24-Comunicações	3.710,18	0,08	1.146,78	0,02	1.224,49	0,02
26-Transporte	690.446,24	14,91	628.954,15	10,29	1.400.469,15	19,98
27-Desporto e Lazer	69.530,12	1,50	93.615,68	1,53	80.642,59	1,15
28-Encargos Especiais	80.943,57	1,75	172.492,12	2,82	234.777,03	3,35
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	4.629.411,91	100,00	6.109.565,52	100,00	7.010.345,17	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.318.631,24	93,29	5.060.201,13	82,82	5.661.551,75	80,76
Pessoal e Encargos	2.335.164,14	50,44	2.773.420,15	45,39	3.088.601,50	44,06
Aposentadorias e Reformas	26.714,77	0,58	29.479,39	0,48	31.411,00	0,45
Contratação por Tempo Determinado	688.749,04	14,88	881.603,67	14,43	929.253,85	13,26
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.203.436,86	26,00	1.366.553,30	22,37	1.592.499,17	22,72
Obrigações Patronais	390.150,80	8,43	460.888,79	7,54	516.717,48	7,37
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	26.112,67	0,56	34.895,00	0,57	18.720,00	0,27
Juros e Encargos da Dívida	18.791,40	0,41	30.269,20	0,50	41.903,42	0,60
Juros sobre a Dívida por Contrato	18.791,40	0,41	30.269,20	0,50	41.903,42	0,60
Outras Despesas Correntes	1.964.675,70	42,44	2.256.511,78	36,93	2.531.046,83	36,10
Diárias - Civil	42.396,60	0,92	33.696,38	0,55	46.950,72	0,67
Material de Consumo	829.230,37	17,91	920.854,61	15,07	1.005.154,60	14,34
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.864,00	0,06	7.486,93	0,12	5.824,38	0,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	43.650,44	0,94	39.978,11	0,65	54.561,90	0,78
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	830.781,37	17,95	932.417,36	15,26	1.108.370,85	15,81
Contribuições	52.542,07	1,13	129.104,95	2,11	101.324,11	1,45
Subvenções Sociais	125.006,00	2,70	105.000,00	1,72	120.000,00	1,71
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.000,00	0,73	59.973,44	0,98	62.676,40	0,89
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	0,00	28.000,00	0,46	10.750,00	0,15
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	15.433,87	0,22
Despesas de Exercícios Anteriores	4.204,85	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	310.780,67	6,71	1.049.364,39	17,18	1.348.793,42	19,24
Investimentos	248.628,50	5,37	967.114,91	15,83	1.234.030,08	17,60
Obras e Instalações	109.306,92	2,36	759.525,31	12,43	228.462,46	3,26
Equipamentos e Material Permanente	139.321,58	3,01	207.589,60	3,40	1.000.304,62	14,27
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	5.263,00	0,08
Amortização da Dívida	62.152,17	1,34	82.249,48	1,35	114.763,34	1,64
Principal da Dívida Contratual Resgatado	62.152,17	1,34	82.249,48	1,35	114.763,34	1,64
Total da Despesa Empenhada	4.629.411,91	100,00	6.109.565,52	100,00	7.010.345,17	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	838.796,00
Bancos Conta Movimento	360.790,03
Aplicações Financeiras	177.193,15
Vinculado em Conta Corrente Bancária	300.812,82
(+) ENTRADAS	11.648.352,57
Receita Orçamentária	6.866.981,38
Extraorçamentárias	4.781.371,19
Realizável	2.765.327,75
Restos a Pagar	310.164,46
Depósitos de Diversas Origens	365.638,16
Serviço da Dívida a Pagar	182.328,33
Outras Operações	1.282,15
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.156.630,34
(-) SAÍDAS	11.717.509,39
Despesa Orçamentária	7.010.345,17
Extraorçamentárias	4.707.164,22
Realizável	2.600.021,76
Restos a Pagar	406.048,67
Depósitos de Diversas Origens	362.135,12
Serviço da Dívida a Pagar	182.328,33
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.156.630,34
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	769.639,18
Banco Conta Movimento	324.755,90
Vinculado em Conta Corrente Bancária	418.351,19
Aplicações Financeiras	26.532,09

Fonte: Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	312.670
Vinculado em C/C Bancária	280.322
Aplicações Financeiras	26.532
TOTAL	619.525

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.004.101,99	25,21	769.639,18	16,16
Disponível	537.983,18	13,51	351.307,99	7,38
Vinculado	300.812,82	7,55	418.351,19	8,78
Realizável	165.305,99	4,15	0,00	0,00
Ativo Permanente	2.978.283,86	74,79	3.992.564,25	83,84
Bens Móveis	1.705.676,15	42,83	2.705.980,77	56,82
Bens Imóveis	970.429,63	24,37	970.429,63	20,38
Bens de Nat. Industrial	123.205,65	3,09	123.205,65	2,59
Créditos	165.222,43	4,15	179.198,20	3,76
Valores	13.750,00	0,35	13.750,00	0,29
Ativo Real	3.982.385,85	100,00	4.762.203,43	100,00
ATIVO TOTAL	3.982.385,85	100,00	4.762.203,43	100,00
Passivo Financeiro	340.457,31	8,55	248.076,14	5,21
Restos a Pagar	314.376,39	7,89	218.492,18	4,59
Depósitos Diversas Origens	26.080,92	0,65	29.583,96	0,62
Passivo Permanente	295.055,78	7,41	637.842,44	13,39
Dívida Fundada	6.444,06	0,16	463.388,93	9,73
Débitos Consolidados	288.611,72	7,25	174.453,51	3,66

Passivo Real	635.513,09	15,96	885.918,58	18,60
Ativo Real Líquido	3.346.872,76	84,04	3.876.284,85	81,40
PASSIVO TOTAL	3.982.385,85	100,00	4.762.203,43	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 107.204,93**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	77.620,00
Depósitos de Diversas Origens	29.583,93
TOTAL	107.204,93

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.004.101,99	769.639,18	(234.462,81)
Passivo Financeiro	340.457,31	248.076,14	92.381,17
Saldo Patrimonial Financeiro	663.644,68	521.563,04	(142.081,64)

Obs: A diferença de R\$ 1.282,15 entre o resultado da execução orçamentária e a variação do saldo patrimonial financeiro é resultado do cancelamento de restos a pagar e o resultado aumentativo do exercício.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 521.563,04** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,32** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 142.081,64**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 663.644,68** para um superávit financeiro de **R\$ 521.563,04**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 619.525,29) com seu Passivo Financeiro (R\$ 107.204,93), apurou-se um **Superávit Financeiro** de R\$ 512.320,36 e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui R\$ 0,17 de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.382.867,15
Receita Orçamentária	6.866.981,38
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	484.114,23
Despesa Efetiva	5.895.277,21
Despesa Orçamentária	7.010.345,17
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.115.067,96
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	487.589,94
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.198.452,49
(-) Variações Passivas	1.156.630,34
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	41.822,15

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	487.589,94
(+)Resultado Patrimonial-IEO	41.822,15
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	529.412,09

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.346.872,76
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	529.412,09
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.876.284,85

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	295.055,78	295.055,78
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	457.550,00	457.550,00
(-) Amortização (Dívida Fundada)	605,13	605,13
(-) Cancelamento (Dívida Fundada)	0,00	0,00
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	114.158,21	114.158,21
(-) Cancelamento (Diversos)	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte	637.842,44	637.842,44

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	309.468,93	6,17	295.055,78	4,82	637.842,44	9,29

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		340.457,31
(+)		
Formação da Dívida		858.130,95
(-)		
Baixa da Dívida		950.512,12
Saldo para o Exercício Seguinte		248.076,14

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	103.182,34	13,77	340.457,31	33,91	248.076,14	32,23

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	165.222,43
(+) Inscrição	40.540,00
(-) Cobrança no Exercício	26.564,23
Saldo para o Exercício Seguinte	179.198,20

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	106.679,49	1,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	84.834,28	1,55
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	69.033,54	1,26
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	37.660,67	0,69
Cota do ICMS	1.681.221,06	30,68
Cota-Parte do IPVA	191.466,27	3,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	58.247,92	1,06
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	58,42
Cota do ITR	1.414,09	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	17.164,46	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	19.025,61	0,35
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	11.897,92	0,22
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.479.962,61	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.045.887,67
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	833.197,29
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.212.690,38

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	399.186,68

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	399.186,68
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	889.343,80
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	889.343,80

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-sfinge relativamente as despesas realizadas por especificação da fonte de recursos e no anexo 2 do Balanço (fls. 12 e 469 dos autos)	95.065,26
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo I)	14.312,05
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	109.377,31

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	399.186,68	7,28
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	889.343,80	16,23
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	109.377,31	2,00
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	434.745,07	7,93
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	1.972,54	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.611.925,70	29,41
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.369.990,65	25,00
Valor acima do Limite (25%)	241.935,05	4,41

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.611.925,70** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,41%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 241.935,05**, representando **4,41%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	398.452,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.972,54
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	240.254,86
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por especificação da	357.128,59

Fonte de Recursos e o Relatório Circunstanciado remetido pela Origem (folha 469 dos autos)	
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	116.873,73

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 357.128,59**, equivalendo a **89,19%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	398.452,22
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	1.972,54
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	400.424,76
95% dos Recursos do FUNDEB	380.403,52
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-sfinge relativamente as despesas realizadas por especificação da fonte de recursos 18 - transferências do Fundeb (Remuneração Prof. Magistério) R\$ 213.788,59 e 19 - Transf. Do Fundeb (outras desp. Ensino fundamental) R\$ 143.340,00 (folha 469 dos autos)	357.128,59
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	23.274,93

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 357.128,59**, equivalendo a **89,19%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 357.128,59, representando 89,19% dos recursos oriundos da receita do FUNDEB (R\$ 400.424,76), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 380.403,52, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 23.274,93 ou 5,81%, em descumprimento ao artigo 21, da Lei nº 11.494/2007

OBS.: Segundo dados do Sistema e-Sfinge, o saldo final, em 31/12/2007, da conta corrente do Fundeb (c/c 11.237-2) era de R\$ 81.794,49.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.283.545,53
Vigilância Sanitária (10.304)	1.222,51
Vigilância Epidemiológica (10.305)	15.688,10
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.300.456,14

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfing relativamente as despesas realizadas por especificação da fonte de recursos(folha 478 dos autos)	389.929,52
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde(Anexo II)	150,00

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	390.079,52
---	-------------------

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.300.456,14	23,72
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	390.079,52	7,11
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	910.376,62	16,60
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	822.534,17	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	87.842,45	1,60

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 910.376,62**, correspondendo a um percentual de **16,60%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.885.408,74
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.885.408,74

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
--	--------------------

Pessoal e Encargos	203.192,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	203.192,76

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.212.690,38	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.727.614,23	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.885.408,74	46,44
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.192,76	3,27
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.088.601,50	49,71
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	639.012,73	10,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.212.690,38	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.354.852,81	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.885.408,74	46,44
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.885.408,74	46,44

VALOR ABAIXO DO LIMITE	469.444,07	7,56
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,44%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.212.690,38	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	372.761,42	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.192,76	3,27
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.192,76	3,27
VALOR ABAIXO DO LIMITE	169.568,66	2,73

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,27%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.000,00	11.885,41	8,41
FEVEREIRO	1.000,00	11.885,41	8,41
MARÇO	1.000,00	11.885,41	8,41
ABRIL	1.000,00	14.634,07	6,83
MAIO	1.042,00	14.634,07	7,12
JUNHO	1.042,00	14.634,07	7,12
JULHO	1.042,00	14.634,07	7,12
AGOSTO	1.042,00	14.634,07	7,12
SETEMBRO	1.042,00	14.634,07	7,12
OUTUBRO	1.042,00	14.634,07	7,12
NOVEMBRO	1.042,00	14.634,07	7,12
DEZEMBRO	1.042,00	14.634,07	7,12

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 4.637 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.866.981,38	113.024,00	1,65

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.024,00**, representando **1,65%** da receita total do Município (**R\$ 6.866.981,38**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	396.616,88	7,89
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.516.790,17	89,83
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	114.636,27	2,28
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.028.043,32	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	256.629,57	5,10
Total das despesas para efeito de cálculo	256.629,57	5,10
Valor Máximo a ser Aplicado	402.243,47	8,00
Valor Abaixo do Limite	145.613,90	2,90

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 256.629,57**, representando **5,10%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.028.043,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 4.637 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
288.360,00	168.074,44	58,29

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 168.074,44**, representando **58,29%** da receita total do Poder (**R\$ 288.360,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	56.280,00	(512.652,86)	(568.932,86)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	54.540,00	520.318,10	465.778,10

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º, não realizada até o 6º bimestre

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.034.414,15	1.021.460,91	(12.953,24)
Até o 2º Bimestre	2.107.641,47	2.278.334,68	170.693,21
Até o 3º Bimestre	3.611.909,09	3.673.050,57	61.141,48
Até o 4º Bimestre	4.687.367,61	4.687.805,40	437,79
Até o 5º Bimestre	5.731.353,55	5.694.115,40	(37.238,15)
Até o 6º Bimestre	6.921.800,00	6.866.981,38	(54.818,62)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art.113-A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:
I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Guarujá do Sul instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 1.665/2003, de 18/11/2003, portanto no prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da portaria nº 1.571/2004, o Sr. João Ricardo Pereira de Assunção - cargo efetivo de Auditor, sendo substituído pelo Sr. Eloir Albrecht a partir de 15 de dezembro de 2006.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Guarujá do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 20/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. Nº TC/DMU 13.586, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal."

Verificou-se que os Relatórios remetidos referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres **contemplam** as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os relatórios elaborados pelo controle interno limitaram-se a informar o valor da receita arrecadada, das despesas realizadas, e informações do comportamento de componentes do ativo permanente, passivo financeiro e passivo permanente;

2 - Nos relatórios enviados não existem informações sobre os setores do ente, no que se refere aos atos e fatos contábeis e administrativos, com as indicações de possíveis falhas, irregularidades e/ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC 16/94, alterada pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004

Para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.6.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004;

II - OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável. Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

B.2 - Ausencia de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual em desatendimento ao estabelecido no art. 5º, III da Lei Complementar nº 101/2000

Verificou-se que o Município de Guarujá do Sul, para o exercício de 2006, não fixou valor para a Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual, em desatendimento ao estabelecido no no art. 5º, III da Lei Complementar nº 101/2000, abaixo transcrito:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I -

II -

III - Conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias,

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de GUARUJÁ DO SUL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de **R\$ 357.128,59**, representando **89,19%** dos recursos oriundos da receita do FUNDEB (R\$ **400.424,76**), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de **R\$ 380.403,52**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 23.274,93** ou **5,81%**, em descumprimento ao artigo 21, da Lei nº 11.494/2007 (**item A.5.1.3.1 deste Relatório**);

I.A.2. Ausência de previsão da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual em desatendimento ao estabelecido no art. 5º, III da Lei Complementar nº 101/2000 (**item B.2**);

I.A.3. Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007 (**item B.1**).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1. Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma genérica, com ausência de análise sobre a execução orçamentária, dos atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterado pelas Resoluções nº TC 15/96 e 11/2004(**item A.6.1**).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 08/00197143, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8 em 06/06/2008.

Júlio César de Melo
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 06/06/2008

Sonia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3